



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 63/CMPV - 2025

“dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos nas repartições públicas municipais, escolas, creches, delegacias, supermercados, hospitais, upas, clínicas, farmácias e condomínios no município de porto velho, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos nas seguintes unidades localizadas no município de Porto Velho:

- I – repartições públicas municipais;
- II – escolas e creches;
- III – delegacias de polícia;
- IV – supermercados;
- V – hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- VI – clínicas e farmácias;
- VII – condomínios residenciais e comerciais.

Art. 2º A coleta seletiva será realizada pela empresa municipal que detém a concessão de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB.



Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos e unidades mencionadas no Art. 1º deverão:

- I – separar adequadamente os resíduos recicláveis dos não recicláveis;
- II – disponibilizar recipientes específicos e identificados para a coleta seletiva;
- III – promover campanhas internas de conscientização ambiental, incentivando a adesão à coleta seletiva.

Art. 5º - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 6º A coleta seletiva deverá ser realizada em conformidade com as normas ambientais vigentes, observando-se a separação dos resíduos em, no mínimo, as seguintes categorias:

- I – Papel e papelão;
- II – Plásticos;
- III – Vidros;
- IV – Metais;
- V – Resíduos orgânicos;
- VI – Resíduos perigosos, quando aplicável.

Art. 7º A empresa concessionária deverá adaptar seus procedimentos operacionais para:

- I – organizar rotas específicas para a coleta de resíduos recicláveis;
- II – fornecer treinamento periódico aos funcionários que atuam na coleta;
- III – destinar os resíduos recicláveis preferencialmente às cooperativas de catadores legalmente constituídas.



Art. 8º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 9º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 10º - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 11º - Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e Destinação.

Art. 13 - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação adequada do lixo seletivo.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art. 15º O prazo para a adequação das unidades e da concessionária às disposições desta Lei será de 06 (seis) meses, contados da data de publicação.

Art. 16º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores a sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas previstas em legislação específica.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2025.

NILTON SOUZA
Vereador
“Gente que gosta de gente.”

Rua Belém, nº 139 - Bairro Embratel - Porto Velho/RO - CEP: 78.905-210
www.portovelho.ro.leg.br – e-mail: ver.niltonsouza@portovelho.ro.leg.br - site: www.niltonsouza.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente anteprojeto de lei visa alinhar o Município de Porto Velho às exigências contemporâneas de gestão responsável dos resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais.

A coleta seletiva é instrumento essencial para a proteção do meio ambiente, a redução de resíduos destinados aos aterros sanitários e a promoção da economia circular, além de estimular a inclusão social e a geração de renda por meio da valorização do trabalho de catadores e cooperativas locais.

A iniciativa de instituir a coleta seletiva obrigatória nas repartições públicas, escolas, hospitais, unidades de segurança pública, estabelecimentos comerciais e condomínios, reflete o compromisso do Poder Público Municipal com a sustentabilidade, a educação ambiental e o fortalecimento da responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e cidadãos.

A previsão de um prazo de 12 meses para a adequação busca garantir a plena implantação da logística necessária, respeitando as necessidades estruturais e organizacionais dos entes envolvidos.

Além disso, a destinação dos resíduos recicláveis às cooperativas legalmente constituídas cumpre importante função social, promovendo inclusão e desenvolvimento econômico local.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto representa um passo concreto para a construção de uma cidade mais limpa, saudável e comprometida com o futuro sustentável.

Porto Velho, 13 de maio de 2025.

NILTON SOUZA
Vereador
“Gente que gosta de gente.”

Rua Belém, nº 139 - Bairro Embratel - Porto Velho/RO - CEP: 78.905-210
www.portovelho.ro.leg.br – e-mail: ver.niltonsouza@portovelho.ro.leg.br - site: www.niltonsouza.com



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 16/05/2025, 12:05:57